



## **NORMATIZAÇÃO N. 01/2024 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá (PPGED/UNIFAP), no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 11 de outubro de 2024, **NORMATIZA o Exame de Qualificação** no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGED.

Art. 1º O Exame de Qualificação consiste na avaliação da capacidade do(a) estudante em desenvolver o trabalho, em comunicar suas ideias, integrar e aplicar os conhecimentos da área a um problema relevante específico, bem como sua habilidade em formular e resolver problemas em nível compatível com o título de Mestre(a) ou Doutor(a) em Educação.

Art. 2º O Exame de Qualificação no Mestrado deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas obrigatórias e dos Seminários de Pesquisa I e II, em até dezoito (18) meses após ingresso do(a) mestrando(a) no Curso de Mestrado em Educação.

Art. 3º O Exame de Qualificação no Doutorado deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas obrigatórias e das eletivas, dos Seminários de Pesquisa I, II, III e IV, da Atividade de Inserção Social, do Estágio Docência no Ensino Superior em até trinta e seis (36) meses após ingresso do(a) doutorando(a) no Curso de Doutorado em Educação.

Art. 4º O texto submetido ao Exame de Qualificação deverá, no mínimo, apresentar:

I. Elementos pré-textuais;

II. Seção introdutória: com definição do tema, problema de pesquisa, justificativa, objetivos (geral e específicos), principais bases teóricas, síntese da metodologia, relevância da pesquisa e a apresentação da estrutura da proposta de Dissertação ou Tese;

III. Seção metodológica (podendo ser incorporada na seção introdutória): bases epistemológicas e procedimentais, com definição do tipo da pesquisa, *locus*, instrumentos, sujeitos e técnica de coleta, tratamento e análise de dados, fundamentação ética da pesquisa;

IV. Seção teórica (pelo menos uma): discussão das bases teóricas da investigação, com indicação explícita das principais categorias e dos(as) autores(as) que fundamentam a pesquisa;

V. Esboço das demais seções da proposta de Dissertação ou Tese: indicativo do planejamento, com objetivo e estruturação das seções a serem elaboradas para o texto final;

VI. Cronograma: indicação das etapas cronológicas para finalização da proposta de Dissertação ou Tese;

VII. Elementos pós-textuais: referências e, se houverem, glossário, apêndice(s), índice e anexo(s).

§ 1º Outras sessões teóricas e/ou analíticas poderão ser incluídas à critério do(a) orientador(a) e do(a) estudante.

§ 2º O texto submetido ao Exame de Qualificação deverá obedecer a norma culta da língua portuguesa e estar em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e seus desdobramentos em forma de NBR.

Art. 5º A Banca do Exame de Qualificação será constituída pelo(a) orientador(a), na condição de presidente(a), e por pelo menos outros dois (02) membros com título de Doutor(a).

§ 1º A Banca obrigatoriamente deverá ter, pelo menos, um (01) membro interno e um (01) externo ao PPGED, com respectivos(as) suplentes.

§ 2º É facultada a participação à distância de membro(s) externo(s) residentes em outra Unidade Federativa com participação remota ou com emissão de parecer sobre o trabalho.

§ 3º Os membros suplentes poderão atuar como titular em caso de substituição ou por interesse de orientador(a) e orientando(a).

§ 4º O(a) co-orientador(a) poderá participar da Banca Examinadora em substituição do(a) orientador(a) ou como vice-presidente.

Art. 6º A Banca do Exame de Qualificação atribuirá um dos seguintes conceitos:

a) Aprovado(a);

b) Reprovado(a).

§ 1º O(a) mestrando(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação deverá submeter-se a outro Exame, no prazo máximo de sessenta (60) dias ou até o final do décimo oitavo (18º) mês de seu ingresso no Curso, sob pena de desligamento.

§ 2º O(a) doutorando(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação deverá submeter-se a outro Exame, no prazo máximo de sessenta (60) dias ou até o final do trigésimo sexto (36º) mês de seu ingresso no Curso, sob pena de desligamento.

Art. 7º Para solicitar a realização do Exame de Qualificação o(a) estudante deverá enviar para o endereço eletrônico da Secretaria do PPGED requerimento, subscrito pelo orientador(a), com indicação da data e de Banca Examinadora em formulário próprio.

§ 1º O prazo mínimo para solicitação será de trinta (30) dias antes da data indicada para realização do Exame de Qualificação.

§ 2º Juntamente com o pedido ou excepcionalmente quinze (15) dias antes da data indicada para o Exame de Qualificação, o(a) estudante deverá anexar o trabalho a ser submetido em extensão .doc e PDF.

§ 3º Compete ao Colegiado do PPGED a apreciação dos pedidos para homologação da realização

do Exame de Qualificação, inclusive da Banca Examinadora indicada.

§ 4º É responsabilidade do(a) estudante e orientador(a) a entrega do trabalho aos membros da Banca Examinadora.

Art. 8º O Exame de Qualificação ocorrerá em dia e horário homologado pelo Colegiado do PPGED, com as seguintes etapas:

- I. Abertura da Sessão pelo(a) Orientador(a), em até cinco (05) minutos;
- II. Apresentação oral pelo(a) estudante, do texto submetido ao Exame, em até vinte (20) minutos para o Mestrado e trinta (30) minutos para o Doutorado;
- III. Arguição de cada avaliador(a), em até quarenta e cinco (45) minutos;
- IV. Respostas e comentários do(a) estudante, em até quarenta e cinco (45) minutos;
- V. Reunião da Banca Examinadora para definição do conceito do Exame e lavratura da ata, em até vinte (20) minutos;
- VI. Encerramento do Exame pelo(a) orientador(a), com leitura da ata, em até cinco (05) minutos.

Parágrafo Único. É permitida a participação, como ouvinte e sem direito a fala, de acadêmicos(as), docentes e outros(as) pesquisadores(as), desde que autorizada pelo estudante e/ou orientador(a);

Art. 9º Será desligado(a) do Programa o(a) estudante que deixar de realizar o Exame de Qualificação, nos prazos estabelecidos, ou nele for reprovado(a) mais de uma vez.

Art. 10º Revoga-se a Normatização para o Exame de Qualificação, aprovada pelo Colegiado do PPGED em 30 de maio de 2018.

Art. 11 A presente normatização entra em vigor na data de sua aprovação, devendo os casos omissos serem dirimidos pelo Colegiado do PPGED.



**Prof. Dr. André Rodrigues Guimarães**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação  
Portaria n. 2078/2023 - UNIFAP